



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

GECONT/CONTRAT
Cv. 292/2017

**TERMO DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG.**

Os signatários do presente termo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado TRIBUNAL, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por sua Juíza Auxiliar da Presidência, LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÓTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.384/PR/2016, de 08 de julho de 2016, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, a seguir denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua José Batista Franco, nº. 1-Centro, CNPJ nº 20.582.573/0001-88, representada por seu Presidente, Sr. ERIVALDO EMÍLIO DE DEUS, resolvem celebrar o presente Convênio de Cessão-Repasse pela CÂMARA MUNICIPAL ao TRIBUNAL, de estagiários fornecidos pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA. - FACULDADE ATENAS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de JOÃO PINHEIRO/MG, mediante cessão de estagiários da CÂMARA MUNICIPAL, proporcionando aos estudantes do CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA. - FACULDADE ATENAS, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do TRIBUNAL e a disponibilidade da CÂMARA MUNICIPAL.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL, por meio do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro:

3.1.1. Oferecer oportunidade de aprendizagem aos estudantes, exclusivamente no desenvolvimento dos trabalhos da Comarca.

3.1.2. Promover o treinamento dos estagiários que forem colocados à disposição da Comarca.

3.1.3. Determinar os setores em que atuará o estagiário, observadas as condições de obterem experiência e prática por meio de atividades relacionadas à sua área de atuação.

3.1.4. Controlar a frequência dos estagiários, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, e outras informações que lhe forem solicitadas, repassando-os à Divisão de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.5. Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e redução da carga horária, nos termos das alterações introduzidas pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do TRIBUNAL.

3.1.6. Informar a CÂMARA MUNICIPAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de recesso remunerado a que, porventura, os estagiários façam jus, nos exatos termos da Lei Federal nº



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

11.788/2008 e da Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.

3.1.6.1. No caso de gozo do recesso, informar a CÂMARA MUNICIPAL, que os estagiários cedidos efetivamente estiveram afastados das atividades junto à Comarca durante o período previamente estabelecido para a concessão do recesso.

3.1.7. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso os estagiários cedidos se desliguem das atividades vinculadas ao TRIBUNAL.

3.1.8. Acompanhar e supervisionar este Convênio, podendo designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização.

3.1.8.1. Gerir, conforme critérios de conveniência e oportunidade, o quantitativo de estagiários colocados à disposição da Comarca por meio deste Termo.

3.2. Da CÂMARA MUNICIPAL:

3.2.1. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, 02 (dois) estagiários cedidos pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA. - FACULDADE ATENAS, para auxiliarem nos serviços da secretaria da Comarca, com jornada diária de 06 (seis) horas, em horário de funcionamento do fórum da comarca, sem prejuízo das atividades discentes.

3.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida dos estagiários, bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2.2.1. Deverá ficar especificado na apólice de seguro que esta garante o estágio prestado ao Juízo da Comarca.

3.2.3. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta do estagiário cedido.

3.2.4. Elaborar termo de compromisso individual, a ser firmado com o estagiário cedido pela Faculdade a fim de obrigá-los a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como guardar sigilo das informações a que tiverem acesso em decorrência de suas atividades no TRIBUNAL.

3.2.5. Proporcionar o recesso a que porventura os estagiários façam jus, bem como obrigar-se às formalidades legais necessárias à sua efetivação, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.

3.2.6. Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente convênio.

3.2.7. Repassar ao TRIBUNAL as seguintes informações fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.2.7.1. Atestado de matrícula, frequência regular e a média de aproveitamento dos estudantes, especificando o curso, o período e a previsão de conclusão do curso;

3.2.7.2. Declaração contendo o período de avaliações acadêmicas, até o último dia útil dos meses de março e agosto;

3.2.7.3. Comunicação de trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência do estagiário para outro estabelecimento de ensino.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as demais exigências das leis de estágio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios da CÂMARA MUNICIPAL ou conforme especificado entre esta e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecedora dos estagiários.

4.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Convênio tem início a partir da data de sua assinatura e término em 20.04.2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observados os limites legais.

5.1 A prorrogação deste termo, observado o disposto na Lei federal nº. 8.666/93, fica adstrita à prorrogação do Convênio formalizado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO e o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.- FACULDADE ATENAS.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

DA RESCISÃO

CLAUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito.

DA REGÊNCIA

CLAUSULA SÉTIMA: As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial ao seu art. 116, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008, e à Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.035/2009, assim como pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do Tribunal e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA OITAVA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário eletrônico").

8.1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

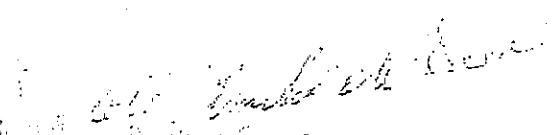
Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO
Juíza Auxiliar da Presidência


KAREN CRISTINA LAVOURA LIMA
Juíza de Direito Diretora do Foro

PELA CÂMARA MUNICIPAL:


ERIVALDO EMÍLIO DE DEUS
Presidente



Podér Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº 292/2017, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, para celebração de convênio entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de JOÃO PINHEIRO/MG, mediante cessão de estagiários da CÂMARA MUNICIPAL, proporcionado ao estudante universitário do CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA. - FACULDADE ATENAS, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO A CÂMARA MUNICIPAL:

2.1. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de JOÃO PINHEIRO/MG.

2.2. Promover o treinamento dos estagiários à disposição do Fórum da Comarca.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO A CÂMARA MUNICIPAL:

Colocar à disposição do TRIBUNAL, especificamente do Fórum da Comarca, sem qualquer ônus, 02 (dois) estagiários, com jornada diária de atividades de estágio de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do Convênio correrão por conta da CÂMARA MUNICIPAL, ou nas condições especificadas entre esta e a Instituição de Ensino fornecedora dos estagiários, isento o TRIBUNAL de toda e qualquer despesa.

6 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO
Juíza Auxiliar da Presidência

KAREN CRISTINA LAVOURA LIMA
Juíza de Direito Diretora do Foro

PELA CÂMARA MUNICIPAL:

ERIVALDO EMÍLIO DE DEUS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Ofício: nº 026/2017

Assunto: Cessão de Estagiários.

Data: 21/06/2017

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG, com sede na Rua José Batista Franco, nº 001, Centro, nesta cidade de João Pinheiro/MG, representada neste ato por seu Presidente, vem, com o devido respeito de sempre à digna presença de Vossa Senhoria, informa que esta casa está de acordo com a sessão de 2 (dois) estagiários ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, os quais laborarão no Fórum Jarbas Alves de Mendonça, nesta Comarca de João Pinheiro/MG, por no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, na forma disposta no art. 10, inciso II da Lei do Estágio.

Informamos ainda que estamos dispostos a arcar com bolsa estágio no valor de 500,00 (quinhentos reais), auxílio transporte no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), bem como seguro de vida, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.738/2008.

Atenciosamente.

ERIVALDO EMÍLIO DE DEUS

Presidente da Câmara Municipal

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

1ª Vara da Comarca de João Pinheiro.

MM. Juíza de Direito

Karen Cristina Lavoura Lima.

Urbani
21/06/2017
KAL